SENTENÇA

Processo nº: 1501630-41.2016.8.26.0233 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Executado: Usina Acucareira da Serra S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Trata-se de execução fiscal movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ** em face de **USINA ACUCAREIRA DA SERRA S/A** objetivando o pagamento da quantia de R\$ 519,22, representada pela CDA de fls. 02.

Antes da juntada dos autos da carta de citação a exequente requereu a extinção do presente feito em razão da executada haver honrado o principal do débito e demais acréscimos legais (fl. 05).

Antes de deliberação pelo juízo, a empresa executada apresentou exceção de préexecutividade sustentando a nulidade da certidão de dívida ativa que acompanha a inicial, em razão da ilegitimidade passiva. Postula a extinção do feito com o acolhimento da exceção de préexecutividade para que seja cancelada a certidão que aparelha a execução fiscal.

Decido.

Ante a manifestação da exequente reconhecendo o pagamento do débito, deve ser acolhido o pedido para extinção da presente execução fiscal em razão da satisfação do débito.

Deixo de apreciar o pedido de exceção de pré-executividade em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 28 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA